



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
8ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 932712

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Vereador Liezio Costa

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Patrocínio de Muriaé

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de documentação protocolizada nesta Casa em 18/6/2014, sob n. 1338411/2014, pelo Sr. Liezio Costa, Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, às fls. 01/21 por meio da qual narra a falsa existência de uma empresa denominada “PATROSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, E PSICOLOGIA LTDA” prestando serviços para o Município de Muriaé.

Em 30/6/2014, a presidente deste Tribunal, mediante despacho de fls. 22, solicitando o procedimento licitatório, contrato e notas de empenho, com a devida comprovação de que os serviços foram prestados, os quais foram juntados à fls. 26 a 166.

Em análise preliminar, o órgão técnico, fls. 170 a 172, em face das evidências contidas na documentação encaminhadas a esta Casa, sugeriu que ela fosse autuada como Representação.

Em 29/9/2014, mediante despacho de fls. 174, a presente documentação foi autuada como Representação e em 05/11/2014, mediante despacho de fls. 178 foi encaminhada a esta Coordenadoria para exame.

II – DESENVOLVIMENTO

II. 1 - DOS FATOS APONTADOS PELO REPRESENTANTE

Em linhas gerais, o Representante argumentou o seguinte:

- A empresa “PATROSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, E PSICOLOGIA LTDA” não possui alvará sanitário;
- A empresa “PATROSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E PSICOLOGIA LTDA” tem por sócio o Dr. José Rogato Gomes Pinheiro, médico concursado da Prefeitura e a Sra. Cassiana Leite de Souza, enfermeira da Prefeitura.
- A Comissão formada por vereadores da situação e da oposição (Liezio Costa, Antônio Elias Ribeiro e José Marques Freitas Martins) constatou que no local onde a empresa teria endereço encontrava-se uma residência comum, situação que foi registrada no Boletim de Ocorrência Policial n. M2453-2014-0000426, fls. 18 a 20.

II.2 – DA DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA

a) Boletim de Ocorrência Policial – BO, fls. 18 a 20

b) Da Contratação da empresa PATROSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E PSICOLOGIA LTDA.

Processo de Licitação n. 009/2014

Inexigibilidade 001/2014

Credenciamento Médicos

Objetivo: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e prestação de serviços de médico plantonista para atendimento aos municípios, mediante a Secretaria Municipal de Saúde.

Procedimento licitatório:

- Instituição da Comissão de Licitação: Portaria n. 55/2013, fls. 27;
- Justificativa: Atendimento aos municípios, fls. 27/28;
- Certidão de conformidade da despesa para o efeito do art. 16 da LRF: fls. 30;
- Declaração de conformidade da despesa para o efeito do art. 16 da LRF: fls. 31;
- Abertura de processo licitatório: fls. 32;
- Despacho do Prefeito: fls. 33
- Termo de Referência: fls. 34/35;
- Autuação: fls. 36;
- Edital: fls. 37/50;
- Parecer Jurídico: fls. 51/55;
- Certidão de publicidade do edital: fls. 56;
- Comprovações de envio de cópia do edital: fls. 57/59;
- Documento de habilitação, fls. 60/134, das quais se destaca:
 - Alvará de licença de localização e funcionamento: fls. 74;
- Tabela de Preços: fls. 130;
- Ficha Cadastral: fls. 131;
- Ata de Abertura/Julgamento da licitação: em 24/01/2014, fls. 135;
- Termo de Adjudicação: fls. 136;
- Certidão de publicidade do resultado da licitação: fls. 137;
- Parecer Jurídico: fls. 138;
- Termo de Ratificação: fls. 139.

Instrumento contratual

- Contrato de 27/01/2014: fls. 141/143
- Extrato do contrato: fls. 144;
- Certidão de publicidade do extrato do contrato: fls. 145;
- Alteração societária da empresa contratada; fls. 146/154;
- Solicitação de aditamento contratual: fls. 155/156;
- 1º Termo Aditivo (valor) de 14/03/2014: fls. 157
- Certidão de publicidade do 1º Termo Aditivo: fls. 145;
- Solicitação de aditamento contratual: fls. 159/1160;
- 2º Termo Aditivo (prazo) de 27/03/2014: fls. 161
- Certidão de publicidade do 2º Termo Aditivo: fls. 162.

VALORES CONTRATADOS ANEXO I, fls. 130				
CONSULTAS MÉDICAS				
Item	Especialidade	Qdade	Vr Unit	Total
1.1	Cardiologia	190	38,00	7.220,00
1.2	Pediatria	800	17,00	13.600,00
1.3	Giicologia	840	20,00	16.800,00
1.4	Psicologia	240	8,00	1.920,00
1.5	Psiquitria	82	60,00	4.920,00
TOTAL				44.460,00
MÉDICOS PLANTONISTAS				
Item	Descrição	Qdade	Vr Unit	Total
1.1	12 horas (segunda a Sexta)	1.116	35,00	39.060,00
1.2	24 horas (sábado e domingo)	234	42,00	9.828,00
TOTAL				48.888,00
TOTAL GERAL				93.348,00

VALORES CONTRATADOS 1º TERMO ADITIVO, fls. 155/156				
CONSULTAS MÉDICAS				
Item	Especialidade	Qdade	Vr Unit	Total
1.1	Cardiologia	75	38,00	2.850,00
1.2	Pediatria	10	17,00	170,00
1.3	Giicologia	60	20,00	1.200,00
1.4	Psicologia	89	8,00	712,00
1.5	Psiquitria	66	60,00	3.960,00
TOTAL				8.892,00
MÉDICOS PLANTONISTAS				
Item	Descrição	Qdade	Vr Unit	Total
1.1	12 horas (segunda a Sexta)	36	35,00	1.260,00
1.2	24 horas (sábado e domingo)	96	42,00	4.032,00
TOTAL				5.292,00
TOTAL GERAL				14.184,00

Resumo - Valores contratados		
Instrumento	Data	Valor
Contrato	27/1/2014	93.348,00
1º TA	10/3/2014	14.184,00
Total		107.532,00

Execução contratual

CONTRTO SE/16601 - NF/02 - Fls. 163/164			
CONSULTAS MÉDICAS			
Especialidade	Qdade	Vr Unit	Total
Cardiologia	95	38,00	3.610,00
Pediatria	400	17,00	6.800,00
Giicologia	420	20,00	8.400,00
Psicologia	120	8,00	960,00
Psiquitria	41	60,00	2.460,00
TOTAL			22.230,00

MÉDICOS PLANTONISTAS			
Descrição	Qdade	Vr Unit	Total
12 horas (segunda a Sexta)	558	35,00	19.530,00
24 horas (sábado e domingo)	117	42,00	4.914,00
TOTAL			24.444,00
TOTAL GERAL			46.674,00

CONTATO SE/16602 - NF/12 - Fls. 165/166			
CONSULTAS MÉDICAS			
Especialidade	Qdade	Vr Unit	Total
Cardiologia	170	38,00	6.460,00
Pediatria	410	17,00	6.970,00
Giicologia	420	20,00	8.400,00
Psicologia	150	8,00	1.200,00
Psiquitria	107	60,00	6.420,00
480			29.450,00
MÉDICOS PLANTONISTAS			
Descrição	Qdade	Vr Unit	Total
12 horas (segunda a Sexta)	480	35,00	16.800,00
24 horas (sábado e domingo)	192	42,00	8.064,00
TOTAL			24.864,00
TOTAL GERAL			54.314,00

SE 16601 + SE 16602 (TOTAL DO CONTRATO)			
CONSULTAS MÉDICAS			
Especialidade	Qdade	Vr Unit	Total
Cardiologia	265	38,00	10.070,00
Pediatria	810	17,00	13.770,00
Giicologia	840	20,00	16.800,00
Psicologia	270	8,00	2.160,00
Psiquitria	148	60,00	8.880,00
TOTAL			51.680,00
MÉDICOS PLANTONISTAS			
Descrição	Qdade	Vr Unit	Total
12 horas (segunda a Sexta)	1.038	35,00	36.330,00
24 horas (sábado e domingo)	309	42,00	12.978,00
TOTAL			49.308,00
TOTAL GERAL			100.988,00

Resumo da Execução		
SE	Valor	Fls.
166/01	46.674,00	163/164
166/02	54.314,00	165/166
Total	100.988,00	

III - ANÁLISE TÉCNICA

Encontra-se registrado no BO de fls. 18 a 20 o seguinte histórico da ocorrência:

Atendendo aos solicitantes, comparecemos à Rua Nana Pompei, n. 16, centro de Patrocínio de Muriaé, a fim de realizarmos o registro de um REDS, pois nas análises preliminares da Comissão de Serviço Público da Câmara Municipal de Patrocínio de Muriaé, a localização de um local de atendimento médico situado no n. 16 da Rua Nana Pompei não existe, muito embora receba repasses públicos para prestação de serviços médicos. No local não avistamos nenhuma placa de identificação do prédio, não sendo avistado nenhum alvará de funcionamento, até porque nos limitamos a ficar na parte externa do imóvel, pois não nos foi apresentado mandado de busca e apreensão para ingresso no recinto. Interpelada pelo solicitante, Sr. Liezio Costa, a Sra. Cassiana Leite de Souza, proprietária do imóvel, se absteve em fornecer qualquer informação a cerca do tipo de atividade realizada na referida casa.

Entende esse órgão técnico que este é o apontamento primordial para verificação da irregularidade da **contratação da empresa** “PATROSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E PSICOLOGIA LTDA”.

Vale notar que o item 2.2 do edital de credenciamento, fls. 37 a 50, determina que os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde situadas na sede do Município de Patrocínio de Muriaé.

Então por que a contratação de empresa em vez de profissionais?

Se constatado que no local onde a empresa contratada pela Administração teria endereço encontrava-se uma residência comum, por consectário lógico, o procedimento

licitatório estará maculado, indicando, inclusive, a existência de crimes contra a Administração Pública.

Ademais, a Prefeitura, em 2013, expediu o Alvará de Licença (Localização de Funcionamento), fls. 74, para a empresa “PATROSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E PSICOLOGIA LTDA”

Vale notar que o documento ora anexado por este órgão técnico às fls. 179, comprova a inscrição da empresa “PATROSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E PSICOLOGIA LTDA” no CNPJ e a sua situação ativa, mas somente *in loco* poderá verificar se existe de fato tal empresa na Rua Nana Pompei n. 16, em Patrocínio de Muriaé.

Verificaram-se, ainda, as seguintes impropriedades no processo de contratação da empresa “PATROSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E PSICOLOGIA LTDA”:

- Na estimativa do impacto orçamentário:
 - Não foi especificado o tipo da ação governamental: criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental;
 - Não houve a especificação detalhada da despesa e sua correlação com os programas previstos na LOA, levando em conta a obrigatoriedade da existência de dotação específica e suficiente no Programa de Trabalho para o qual está se propondo a criação ou o aumento de despesa;
 - Não houve a programação de pagamento para o exercício em que a referida despesa entrou em vigor
 - Não foi indicada a fonte de recurso que irá financiar a referida despesa.

- Nos Documentos para Habilitação:

- Não houve no edital a exigência de apresentação de Alvará Sanitário.

- Na publicidade:

- Não houve a publicidade do edital nos moldes estabelecidos nos artigos 21, I a III da Lei n. 8666/93¹

O primeiro que merece destaque, sem dúvida, é o dever de dar publicidade ao ato do credenciamento. Tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de **todos** os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente poderá haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição.

Esta publicidade deverá ser nos moldes daquela estabelecida no artigo 21, I a III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema

- Não houve a publicação do contrato e de seus aditamentos nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93.

- Na execução

- Não foi apresentado o empenho global da contratação, apenas os sub empenhos 16601 e 16602;

¹ Disponível em: www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link...id... Acesso em 21/11/2014.

- Os valores contratados, não coincidem com os executados (foram contratados inicialmente o valor de R\$93.348,00 - presumidamente mediante o empenho 166, e Executados R\$ 100.988,00 - conforme se depreende dos sub empenhos 16601 e 16602);
- Não foi apresentado o empenho referente ao 1º Termo Aditivo.

Para a verificação da regularidade do certame poderia utilizar uma diligência ou por meio de inspeção. Como a verificação da existência da empresa “PATROSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E PSICOLOGIA LTDA” só pode ser feita mediante verificação in loco, entende-se que a inspeção seria a melhor opção para certificar também as inconsistências no processo de contratação da referida empresa.

IV- CONCLUSÃO

Finda a presente análise, diante da documentação encaminhada pelo Representante e pela Representada, entende esta Unidade Técnica, *s.m.j.*, que deve ser realizada uma inspeção no Município de Patrocínio do Muriaé, para verificação da existência da empresa “PATROSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E PSICOLOGIA LTDA”, bem como a regularidade da sua contratação/execução das despesas.

À Consideração Superior.

8ª CFM/DCEM, em 23/11/2014.

Fernanda de Almeida César
Analista de Controle Externo
TC – 1779-2